



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATO 120/2018 (PMRC)**



**DISPENSA POR LIMITE Nº 49/2018 (PMRC)**

**AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – PIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **IRANI PEREIRA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.538/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.646.389-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pio XII, nº 1847 - Centro, CEP: 85.801-210, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.492.811/0001-21, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **SANDRO HENRIQUE BORELLA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.237.908-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 164.023.768-25, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 49/2018 (PMRC), ratificada em 27 de setembro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de nitrogênio líquido para utilização no Programa de Inseminação Artificial – PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme Dispensa por Limite nº 49/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

| ITEM              | DESCRIÇÃO          | APR | QTD | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|-------------------|--------------------|-----|-----|----------------|-----------------|
| 1                 | NITROGENIO LIQUIDO | L   | 400 | 10,00          | 4.000,00        |
| VALOR TOTAL GERAL |                    |     |     |                | 4.000,00        |

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 49/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em até 15 (quinze) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATO 120/2018 (PMRC)**



**DISPENSA POR LIMITE Nº 49/2018 (PMRC)**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 49/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso                   | Descrição Despesa                   |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|-------------------------------------|
| 0602     | 20                         | 608 | 0012 | 2 | 035 | 3390300400              | 2907    | 504           | Outros Royalties e Compensações Financeis | GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS |

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATO 120/2018 (PMRC)**



**DISPENSA POR LIMITE Nº 49/2018 (PMRC)**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATO 120/2018 (PMRC)**



**DISPENSA POR LIMITE Nº 49/2018 (PMRC)**

recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sr. *IRANI PEREIRA CARDOSO*, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos do processamento da Dispensa por Limite nº 49/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATO 120/2018 (PMRC)**



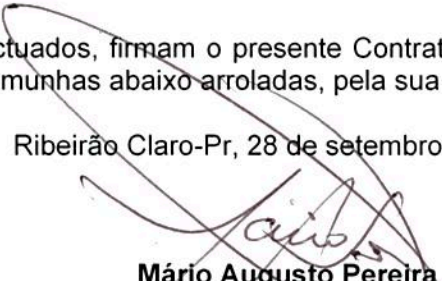
**DISPENSA POR LIMITE Nº 49/2018 (PMRC)**

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 28 de setembro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

  
**Irani Pereira Cardoso**  
**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,**  
**Pesca e Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato**

  
**Sandro Henrique Borella**  
**Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – ME - Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

(41) 3278. 9598 - Rafael



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 49/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME

**CNPJ/MF:** 09.492.811/0001-21

**OBJETO:** A aquisição de nitrogênio líquido para utilização no Programa de Inseminação Artificial – PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Ribeirão Claro, 28 de setembro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

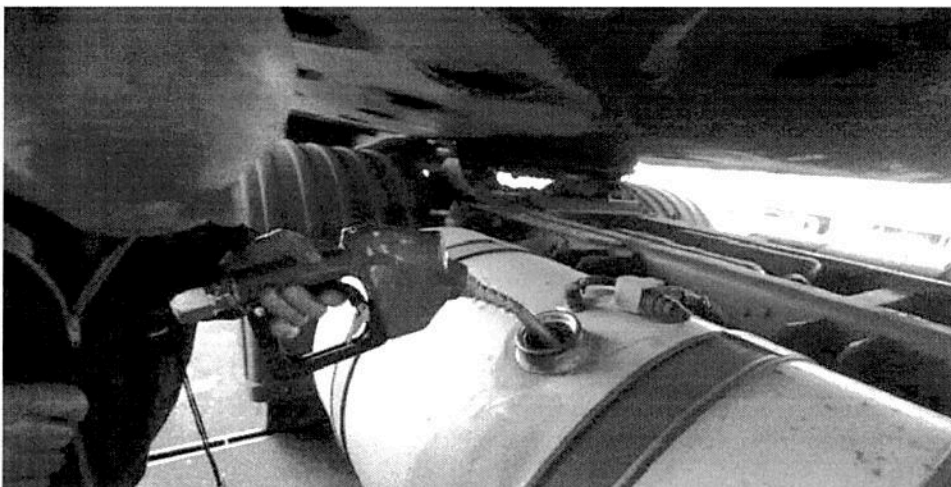
# Preço médio do diesel tem reajuste de 2,8% e passa a R\$ 2,36 por litro

## Da Agência Brasil

O preço médio do diesel vai ter um reajuste de 2,8% a partir de domingo (30), passando a R\$ 2,3606 por litro. A informação foi divulgada pela Petrobras por meio de nota. Segundo a companhia, "o valor reflete a média aritmética dos preços de diesel rodoviário, sem tributos, praticados pela Petrobras em suas refinarias e terminais no território brasileiro".

A alteração no preço atende à metodologia definida na Resolução nº 743/2018 da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) para os novos preços de referência correspondentes ao terceiro período da terceira fase do Programa de Subvenção Econômica do Diesel, que se estende de 30 de setembro a 29 de outubro.

De acordo com a Petrobras, o novo período do programa "continua a prever o ajuste nos preços médios regionais (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte sem Tocantins e Nordeste com Tocantins). O pagamento da subvenção permanece condicionado à comprovação de que os preços praticados pelas empresas habilitadas são inferiores aos preços de comercialização definidos pela ANP para as cinco regiões".



**Câmara Municipal de Ribeirão Claro**  
RUA DR. VICENTE MACHADO, 317 - EDIFÍCIO PIRALADOR JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO - CENTRO - RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 85.410-000  
Fone: (41) 3536-1328 - E-mail: [compra@cmrbrclaro.pr.gov.br](mailto:compra@cmrbrclaro.pr.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº  
018/2018 (CMRC)  
PROCESSO DE COMPRA Nº 020/2018 (CMRC)

Objeto:.....Aquisição de água mineral e copos descartáveis para o uso da Câmara Municipal.  
Em favor de:.....G & A SUPERMERCADO FAMILIA LTDA - ME  
CPF ou CNPJ/MF:.....11.675.597/0001-90  
Valor total:.....R\$ 287,40 (Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)  
Fundamento Legal:.....Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro, PR, 28 de setembro de 2018.

Irani Barbosa de Oliveira  
Presidente interino da Câmara

**Prefeitura Municipal de Carlópolis**  
Estado do Paraná  
Edifício Edwiges Benedito de Amaral  
Rua Benedito Salles, 1060 - Fone: (43) 3566-1291 - CEP: 85.410-000

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018  
PROCESSO Nº 179/2018  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço Por Item, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para Unidade Básica de Saúde Central, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: **Dia 11/10/2018 às 09h00min**, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: [www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 28 de setembro de 2018.

Publique-se.

**Rei do Ferro**

**Waldyr Martins**  
**Rogério Martins**  
Diretor Presidente

**PREÇOS ESPECIAIS**  
em toda linha para estruturas metálicas

Visite nosso site: [www.reisdoferro.com.br](http://www.reisdoferro.com.br)  
Fone: (43) 3566-2505 - e-mail: [wreisdoferro@hotmail.com](mailto:wreisdoferro@hotmail.com)  
Rod. PR 218 - s/n, L. 06 0 B - Carlópolis/PR

**Compra e venda de ferros novos e ferramentas**

- \*Vigas
- \*Tubos
- \*Trilhos
- \*Chapas
- \*Tarugo
- \*Motores
- \*Furadeiras
- \*Poli Corte

**S.A.A.E.**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVENIADO COM A FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson R. de Oliveira, 922 - Fone: (43) 2138-1179 e 3536-1854  
CEP: 85.410-000

**III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
ADMINISTRATIVO Nº 016/2018  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CONTRATADA: J. CHAMMAS & CIA LTDA - CNPJ: 80.723.638/0001-90  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
OBJETO: A possível aquisição de até 4.000 litros de gasolina comum, de até 1.000 litros de etanol, e de até 2.000 litros de óleo diesel, para abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Autarquia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município de Ribeirão Claro, conforme orçamentos anexos.

ADITIVA-SE O VALOR: R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o item Gasolina.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200172081 - 3.3.90.30.00.00  
FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.  
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 28 de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2018 - (PMRC)**  
DISPENSA POR LIMITE Nº 49/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME  
CNPJ/MF: 09.492.811/0001-21  
OBJETO: A aquisição de nitrogênio líquido para utilização no Programa de Inseminação Artificial - PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
VIGÊNCIA: 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Ribeirão Claro, 28 de setembro de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ**  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018  
PREGAO PRESENCIAL 083/2018

Objeto: **Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens, para campanha educativa e preventiva da Dengue, com recursos do Vigiasus, de acordo no Termo de Referência - Anexo I, que integram o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.**

**DATA E HORARIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/10/2018 das 08:00 às 08:29hrs.**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 16 de outubro de 2018.**  
Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, ou através do site: [www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

Joaquim Távora, 27 de setembro de 2018.  
Marcos Rogério de Oliveira